



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”*

**DECRETO N.º 10.808 – DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.397/2025, alterada pela lei nº 7.398/2025, que autoriza o Poder Executivo a conceder patrocínios para eventos culturais, sociais, congressos, feiras, festas comunitárias, de lazer e esportivos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis Municipais nº 7.397, de 31 de julho de 2025, e nº 7.398, de 1º de agosto de 2025,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica regulamentado os procedimentos administrativos, operacionais e técnicos para concessão de patrocínios pelo Município de Montenegro, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 7.397/2025 e sua alteração pela Lei nº 7.398/2025.

Parágrafo único: para fins deste Decreto, o proponente/patrocinado será exclusivamente pessoa jurídica, sem fins lucrativos, ressalvando-se que a abrangência definida na Lei contempla outras modalidades de apoio não disciplinadas por esta regulamentação específica.

**Art. 2º** Aplicam-se a este Decreto as definições constantes no art. 2º da Lei Municipal nº 7.397/2025, observando-se os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II  
DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 3º** A concessão de patrocínio será precedida de edital anual de chamamento público, publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial,

§ 1º O edital conterá, no mínimo:

- I – o objeto e a finalidade do patrocínio;
- II – o cronograma de inscrição e seleção dos projetos;
- III – as exigências documentais para habilitação, conforme o art. 6º da Lei Municipal nº 7.397/2025;
- IV – os critérios de seleção e pontuação definidos em conformidade com o art. 8º da Lei, podendo o edital especificar pesos, pontuações e instrumentos de avaliação ou remeter ao disposto neste Decreto e em regulamentos complementares;
- V – os prazos e formas de prestação de contas;
- VI – o formulário-padrão de solicitação de patrocínio, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto;
- VII – a dotação orçamentária e o limite financeiro das cotas.

*“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”*

§ 2º A inscrição será realizada por meio eletrônico e/ou físico, conforme orientações do edital.

**Art. 4º** Em casos de excepcional interesse público, devidamente justificado, o patrocínio poderá ser concedido por inexigibilidade de chamamento público, sem prejuízo do atendimento dos requisitos previstos no art. 6º da Lei nº 7.397/2025.

**CAPÍTULO III  
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Art. 5º** Serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham – isolada ou conjuntamente – a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

**Art. 6º** As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- c) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
- d) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- e) alvará de funcionamento da entidade;
- f) no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;
- g) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- h) certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- i) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- k) declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
- l) formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante em regulamento e decreto municipal;
- m) projeto de patrocínio – Plano de Trabalho: o documento de iniciativa de um proponente utilizado para apresentar proposta a potenciais patrocinadores contendo informações que detalhem uma ação, evento ou objeto a ser patrocinado, tais como justificativas, objetivos, características, públicos envolvidos, metodologias de execução, condições financeiras, metas, despesas e cronograma de desembolso, cotas de participação, contrapartidas, dentre outras;
- n) Declaração de contrapartida a ser ofertada, conforme Art. 2º, IV e Art. 17, da Lei nº 7.397/2025;
- o) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.
- p) Declaração de Inexistência de Vínculo com Agente Público Municipal, de acordo com Art. 3º §3º V, da Lei 7.397/2025.

*“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"*

Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do convênio, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

**CAPÍTULO IV  
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**Art. 7º** A análise e seleção das propostas serão realizadas por Comissão de Avaliação, composta por 3 (três) servidores efetivos e seus suplentes, designados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete à Comissão:

I – realizar a análise técnica e documental das propostas;

II – classificar os projetos conforme os critérios do art. 8º da Lei Municipal nº 7.397/2025 e deste Decreto;

III – emitir parecer técnico conclusivo;

IV – encaminhar o resultado à autoridade competente para homologação e publicação;

V – julgar eventuais recursos, na forma prevista no edital.

**CAPÍTULO V  
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, PESOS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 8º** Em observância ao disposto na Lei Municipal nº 7.397/2025, os critérios de seleção, respectivos pesos, pontuações e instrumentos de avaliação serão estabelecidos neste Decreto e detalhados, quando necessário, em regulamento ou edital específico.

**Art. 9º** Para fins de avaliação das propostas, observar-se-á, no mínimo, os seguintes critérios gerais e pesos de referência:

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Peso</b>
I	O objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º da Lei.	Eliminatório (E)
II	Credibilidade, experiência prévia e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento.	10
III	Contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e impacto social positivo.	15
IV	Viabilidade técnico-financeira (coerência entre objetivos, metas, custos, cronograma e Plano de Trabalho).	15
V	Resultados previstos: alcance, engajamento e repercussão local.	12
VI	Qualidade e clareza da proposta no Plano de Trabalho (justificativa, objetivos, metodologia, público-alvo, estratégias de divulgação).	12
VII	Proporcionalidade e relevância das contrapartidas ofertadas ao Município em relação ao valor solicitado.	12
VIII	Abrangência e diversidade do público beneficiado (inclusão, acessibilidade, territorialidade e equidade).	8
IX	Sustentabilidade ambiental e responsabilidade social demonstradas pelo projeto.	8

*"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"*

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Peso</b>
X	Originalidade, inovação e relevância cultural, educacional, esportiva ou social da proposta.	8

**CAPÍTULO VI  
DO CONTRATO DE PATROCÍNIO**

**Art. 10.** As propostas aprovadas darão origem a contrato de patrocínio celebrado entre o município e o proponente selecionado (conforme Anexo III deste Decreto), contendo os requisitos previstos no art. 13º da Lei Municipal nº 7.397/2025, detalhados no referido Anexo.

**Art. 11.** O contrato terá vigência limitada ao período de realização do evento ou execução do projeto, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal.

**Art. 12.** O Poder Executivo designará servidor responsável pela fiscalização da execução dos contratos, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 7.397/2025.

**CAPÍTULO VII  
DAS CONTRAPARTIDAS**

**Art. 13.** As contrapartidas deverão constar expressamente no Plano de Trabalho, conforme o art. 17 da Lei Municipal nº 7.397/2025, podendo incluir:

- I – cotas de visibilidade institucional (logomarca, banners, mídias digitais etc.);
- II – cessão de convites, acessos ou espaços promocionais;
- III – veiculação de vídeos ou menções institucionais;
- IV – citações do patrocínio em comunicações públicas;
- V – outras formas de retorno publicitário ou social compatíveis.

§ 1º A logomarca do Município deverá seguir o Manual de Identidade Visual.

§ 2º Todo material de divulgação deverá ser previamente aprovado pela SMDECT ou órgão competente.

§ 3º As despesas relativas às contrapartidas correrão por conta do patrocinado.

**CAPÍTULO VIII  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 14.** A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Termo de Patrocínio;

II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

*"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"*

III - da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

§ 1º A documentação deverá ser protocolada junto ao setor responsável processo administrativo próprio e conterá os seguintes documento:

I - ofício ou Requerimento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II - cópia do Termo de Patrocínio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho;

IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VIII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

IX- demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

X - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

XI - outros documentos expressamente previstos no Termo de Patrocínio.

XII – Registros fotográficos e/ou audiovisuais;

XIII – Demonstração das contrapartidas realizadas.

§ 2º A prestação de contas será analisada pela Seção de Prestação de Contas, quanto à documentação financeira, e posteriormente encaminhada à secretaria responsável para verificação da execução física e contrapartida.

§ 3º A ausência de apresentação dos documentos ou a reprovação da prestação de contas implicará nas sanções previstas no art. 15 deste decreto.

## CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES

**Art. 15.** A não comprovação da aplicação dos recursos, total ou parcialmente, nos prazos estipulados ou a aplicação poderá implicar:

I - na devolução do valor integral ou parcial do patrocínio, corrigido monetariamente e com juros legais;

II - na inabilitação dos beneficiários do apoio do Município, por até 05 (cinco) anos consecutivos;

III - na suspensão da execução do projeto, ação e/ou evento, caso ainda esteja em curso;

IV - nas sanções administrativas e penais cabíveis.

**Art. 16.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

*"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”*

- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**CAPÍTULO X  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** A execução, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos de patrocínio serão de competência da Secretaria Municipal à qual o projeto de patrocínio estiver vinculado, designados por portaria específica.

§ 1º A fiscalização será exercida por servidor público designado especificamente para cada projeto de patrocínio, responsável por acompanhar a execução, verificar o cumprimento do plano de trabalho e das obrigações contratuais, bem como elaborar relatórios técnicos de acompanhamento e de conclusão.

§ 2º O fiscal designado deverá manter comunicação formal e contínua com o representante legal do patrocinado e com a Secretaria responsável, por meio de relatórios, registros de reuniões, despachos eletrônicos ou outros meios oficiais definidos pela Administração Municipal, assegurando a rastreabilidade das informações e o registro documental de todas as etapas da execução.

§ 3º Caberá ao fiscal comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas, sob pena de responsabilidade solidária, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela secretaria responsável, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de novembro de 2025.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

Data Supra

**IGOR ANDRÉ SILVESTRIN,  
Secretário-Geral.**

**GUSTAVO ZANATTA,  
Prefeito Municipal.**

*“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"*

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO**  
(Conforme o art. 3º, §1º, inciso VI, do Decreto nº \_\_\_\_/2025)

**1. DADOS DO PROPONENTE**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone / E-mail: \_\_\_\_\_  
Representante Legal (quando aplicável): \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_

**2. DADOS DO EVENTO / PROJETO**

Título do Evento/Projeto: \_\_\_\_\_  
Local de Realização: \_\_\_\_\_  
Data(s): \_\_\_\_\_  
Área de Atuação: ( ) Cultural ( ) Social ( ) Esportiva ( ) Educacional ( ) Outra: \_\_\_\_\_  
Público-Alvo: \_\_\_\_\_  
Estimativa de Público: \_\_\_\_\_  
Resumo do Projeto (máx. 10 linhas):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**3. SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO**

Valor total solicitado (R\$): \_\_\_\_\_  
Cota pretendida: ( ) Bronze ( ) Prata ( ) Ouro ( ) Outra: \_\_\_\_\_  
Outras fontes de financiamento / apoio: \_\_\_\_\_

**4. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS**

(Descrever de forma objetiva as formas de visibilidade institucional e retorno social)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**5. DOCUMENTOS ANEXOS**

Cópia do documento de identificação ou contrato social  
 Plano de Trabalho completo  
 Cronograma físico-financeiro  
 Comprovação de experiência ou portfólio  
 Declaração de veracidade das informações  
 Outros (especificar): \_\_\_\_\_  
Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_

*"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”*

**ANEXO II**  
**MODELO DE RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E COMPROVANTES FISCAIS**

<b>Nº</b>	<b>Nome do Credor / Fornecedor</b>	<b>CNPJ ou CPF</b>	<b>Nº do Documento Fiscal</b>	<b>Data de Emissão</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Data do Pagamento</b>	<b>Descrição da Despesa</b>	<b>Observações</b>
1									
2									
...									

Declaração: Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e correspondem às despesas efetivamente realizadas no âmbito do patrocínio concedido pelo Município de Montenegro.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pelo Patrocínio: \_\_\_\_\_

*“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"*

ANEXO III  
MODELO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO  
CONTRATO Nº \_\_\_\_/202\_

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO E [NOME DO PROPONENTE], PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE [NOME DO EVENTO/PROJETO].

I – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.459.056/0001-66, com sede na Rua Ramiro Barcelos nº 1705, Centro, Montenegro/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **PATROCINADOR**, e

[NOME DO PROPONENTE], [pessoa física/pessoa jurídica], inscrito no [CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_], com sede/endereço em [endereço completo], neste ato representado por [nome e cargo], doravante denominado **PATROCINADO**,

resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas disposições da **Lei Municipal nº 7.397/2025**, **Lei nº 7.398/2025**, e **Decreto nº \_\_\_\_/2025**, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

II – DO OBJETO

**Cláusula Primeira.** O presente contrato tem por objeto o apoio financeiro do Município de Montenegro à execução do projeto [nome do evento/projeto], conforme Plano de Trabalho aprovado, para fins de [descrição resumida do evento ou atividade patrocinada].

III – DO VALOR E DOS RECURSOS

**Cláusula Segunda.** O valor total do patrocínio é de **R\$ [valor por extenso]**, a ser repassado em [uma ou mais] parcelas, conforme o cronograma financeiro constante do Plano de Trabalho anexo.

**Parágrafo único.** Os recursos são oriundos da dotação orçamentária: [Unidade Orçamentária / Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recurso].

IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Cláusula Terceira.** Constituem obrigações do **PATROCINADO**:

- I – Executar integralmente o projeto aprovado, conforme Plano de Trabalho e cronograma;
- II – Aplicar integralmente os recursos recebidos na finalidade pactuada;
- III – Assegurar as contrapartidas previstas, inclusive a visibilidade institucional do Município;
- IV – Inserir a logomarca do Município de Montenegro em todo material de divulgação, respeitando o Manual de Identidade Visual;
- V – Submeter previamente à SMDECT ou órgão competente todos os materiais promocionais e de comunicação;
- VI – Apresentar prestação de contas no prazo e forma previstos neste contrato;
- VII – Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- VIII – Restituir valores não aplicados ou aplicados indevidamente.

**Cláusula Quarta.** Constituem obrigações do **PATROCINADOR**:

- I – Efetuar o repasse financeiro conforme cronograma aprovado;
- II – Designar servidor fiscal do contrato;
- III – Acompanhar e avaliar a execução do objeto e das contrapartidas;
- IV – Analisar a prestação de contas apresentada pelo patrocinado.

V – DAS CONTRAPARTIDAS

**Cláusula Quinta.** As contrapartidas do patrocinado deverão observar o disposto no Plano de Trabalho e no art. 11 do Decreto nº \_\_\_\_/2025, podendo incluir:

- I – Cotas de visibilidade institucional em materiais, mídias e eventos;
- II – Inserção de logomarca do Município;
- III – Cessão de espaços promocionais ou convites;
- IV – Divulgação em redes sociais, imprensa ou entrevistas;
- V – Outras formas de retorno social ou publicitário.

*"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"*

**Parágrafo único.** As despesas relativas às contrapartidas correrão por conta exclusiva do patrocinado.

#### VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Cláusula Sexta.** A prestação de contas deverá ser apresentada em até **30 (trinta) dias** após a conclusão do evento ou da última etapa de execução, contendo:

- I – Relação de Pagamentos (modelo do Anexo II do Decreto);
- II – Comprovantes fiscais e financeiros das despesas realizadas;
- III – Comprovante de recebimento e pagamento (extratos bancários ou comprovantes de transferência);
- IV – Relatório de execução física com registros fotográficos/audiovisuais;
- V – Comprovação das contrapartidas realizadas.

**§1º** A documentação deverá ser protocolada junto à Seção de Prestação de Contas, que analisará os aspectos financeiros e encaminhará à Secretaria responsável para verificação da execução física e contrapartidas.

**§2º** A ausência de prestação de contas, a reprovação ou o uso indevido dos recursos implicará nas sanções previstas neste contrato.

#### VII – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Sétima.** O presente contrato terá vigência de **[período]**, podendo ser prorrogado por justificativa formal e expressa autorização da Administração.

**Cláusula Oitava.** O Município designará **[nome do servidor]**, matrícula nº \_\_\_\_\_, como fiscal responsável pela verificação da execução do objeto e cumprimento das obrigações contratuais.

#### VIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**Cláusula Nona.** O descumprimento das obrigações legais ou contratuais sujeitará o patrocinado às seguintes penalidades:

- I – Devolução total ou parcial dos valores recebidos;
- II – Suspensão do direito de pleitear novos patrocínios pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- III – Inscrição em dívida ativa do Município;
- IV – Responsabilização administrativa e judicial.

#### IX – DA RESCISÃO

**Cláusula Décima.** O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por inadimplemento de qualquer das cláusulas;
- II – Por interesse público devidamente fundamentado;
- III – Por desistência formal do patrocinado antes do recebimento do recurso;
- IV – Por comum acordo entre as partes.

**Parágrafo único.** Na hipótese de rescisão com repasse já efetuado, o patrocinado deverá restituir integralmente o valor recebido, acrescido de correção monetária.

#### X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Décima Primeira.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- I – O Plano de Trabalho aprovado;
- II – O Formulário de Solicitação de Patrocínio;
- III – O Decreto nº \_\_\_\_/2025 e suas alterações;
- IV – Os Anexos I e II do referido Decreto.

**Cláusula Décima Segunda.** Fica eleito o **Foro da Comarca de Montenegro/RS** para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em **duas vias de igual teor e forma**, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

*"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”*

Montenegro/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**PATROCINADOR**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**

*“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8E8-91AE-ABC2-A53B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IGOR ANDRÉ SILVESTRIN (CPF 014.XXX.XXX-21) em 17/11/2025 09:57:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 17/11/2025 10:10:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/A8E8-91AE-ABC2-A53B>